CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS

INDICAÇÃO 0811/2024/2024

INSTITUI O "SISTEMA INTEGRADO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO" DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 DE outubro DE 2024.

Marcelo Lemos
Vereador – AVANTE

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 OUT 2024
11:28 h/m
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS

0811/2024

INDICAÇÃO _____/2024

PROJETO DE LEI Nº_____/2024

INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o **Sistema Integrado de Denúncias de Violência** no transporte coletivo urbano.

§1º O Objetivo da presente lei é permitir a gestão autônoma e centralizada de ocorrências de violência no interior dos coletivos urbanos, diminuindo a dependência de sistemas terceirizados, reduzindo os custos públicos associados à manutenção e licenciamento do serviço.

§2º A implementação do sistema utilizará câmeras e GPS já existentes nos veículos circulantes para monitoramento e controle de violência, aumentando a eficiência sem a necessidade de investimentos massivos em infraestrutura adicional.

Art. 2º Caberá à ETUFOR (Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza,) ou qualquer ente público ou privado responsável pela gestão do transporte público Municipal, realizar a aquisição de itens ou contratação de serviços para a implementação do sistema a que se refere o artigo anterior.

§1º O **Sistema Integrado de Denúncias de Violência** a que se refere o *caput*, deverá oferecer ferramentas de redução da criminalidade no transporte coletivo por meio do acionamento direto e imediato de órgãos de Segurança Pública Municipal e Estadual (Guarda Municipal e Polícia Militar).

§2º Os dados coletados nas ocorrências servirão para elaboração de relatórios obrigatórios contendo informações quantitativas e qualitativas sobre os incidentes no transporte coletivo, com o fim de mapear e executar ações preventivas mais eficazes, como a redistribuição de viaturas ou reforço da segurança nas áreas mais críticas.

Art. 3º O sistema deverá ser implantado por meio de aplicativo desenvolvido com interface amigável e intuitiva, elaborada em linguagem simples, acessível a diferentes públicos, com especial atenção a pessoas com limitações tecnológicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS

Art.4º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) a partira da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 DE outubro DE 2024.

Marcelo Lemos
Vereador – AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS

JUSTIFICATIVA

O transporte público é um dos principais meios de locomoção da população urbana, e a segurança dos usuários é fundamental para garantir a qualidade do serviço prestado.

Tem-se notado um alto índice de violência no interior dos coletivos, o que nos obriga, enquanto representantes dos munícipes de Fortaleza, a adotar uma postura proativa no combate à violência no transporte público e oferecer maior segurança aos usuários.

A presente proposta de implementar um Sistema Integrado de Denúncias de Violência no Transporte Coletivo surge como uma resposta direta a essa necessidade no sentido otimizar o atual sistema de suporte à segurança dentro dos veículos de transporte urbano.

Trata-se de um sistema autônomo de gestão pública municipal, de caráter inclusivo, que permite a qualquer cidadão denunciar atos de violência no transporte coletivo em tempo real, independentemente do tipo de agressão ou do perfil da vítima.

Com a capacidade de acionar viaturas e responder rapidamente a incidentes o sistema permitirá uma ação mais ágil por partes das autoridades, ajudando a reduzir a criminalidade no transporte coletivo e elevando a sensação de segurança entre os cidadãos.

O fito é promover a democratização do acesso à denúncia e o uso efetivo do sistema e utilizar as informações coletadas com as ocorrências como base para a elaboração de políticas públicas mais assertivas, baseadas em dados concretos.

A implementação de um sistema próprio e autônomo gerido pelo Poder Público também implica em economia aos cofres municipais, permitindo que os recursos sejam reinvestidos em outras áreas críticas do transporte urbano.

Assim, em respeito ao direito ao transporte público e à segurança dos cidadãos do Município de Fortaleza, submetemos a matéria à apreciação dessa Augusta Casa com a certeza da aprovação pela relevância que carrega.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 DE 10 DE 2024.

Marcelo Lemos
Vereador – AVANTE